



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Convênio que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS** com atuação perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, a fim de possibilitar o intercâmbio de informações e o aprimoramento de suas atuações.

1. Das partes

1.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO), no ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Eduardo Abdon Moura**, com endereço sito à Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba (antiga Av. B), qd. A-6, lt. 15/24, 2º andar, sala 223, Ed. Sede do Ministério Público – Jardim Goiás, Goiânia – Goiás.

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (MPE/TCE-GO), no ato representado pela Procuradoria-Geral de Contas, **Dr. Sandro Alexander Ferreira**, com endereço sito na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332, Centro, Goiânia - Goiás.

2. Do objeto

2.1. O objeto do presente Convênio é a conjugação de esforços visando a manutenção da ordem jurídica no Estado de Goiás, mediante o intercâmbio de informações entre as Instituições signatárias, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis.

2.2. A colaboração objeto do presente ato poderá ser prestada mediante a remessa de atos processuais ou outros que expressem o posicionamento jurídico de cada instituição a respeito de assuntos de natureza comum.

2.3. Poderão as Instituições ainda, por meio dos representantes acima nomeados, ou por outra pessoa por eles designada, adotar providências de orientação comum, no âmbito, da esfera de atuação de cada uma, sempre que, havendo indícios de irregularidade, fizerem-se necessárias investigações ou a imposição da lei.

3. Das obrigações

3.1. Para alcançarem os objetivos deste convênio, as partes se comprometem a:

3.1.1. comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, relativas ao objeto deste convênio, para conhecimento, adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.1.2. comunicar a iniciativa de procedimentos investigativos e ações ligados à proteção do patrimônio público.

3.1.3. solicitar, de ofício, a atuação do outro signatário, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Convênio;

3.1.4. utilizar os instrumentos legais de sua atuação em prol dos objetivos do presente Convênio, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

3.1.5. possibilitar a participação dos membros das Instituições signatárias em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Convênio;

3.1.6. trocar informações e peças documentais, necessárias à adoção de quaisquer medidas inseridas nas respectivas áreas de atuação, ressalvadas as documentações cuja divulgação seja vedada pelo imperativo de sigilo legal;

3.1.7. encaminhar expedientes denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública que contrariem princípio da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

3.1.8. prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Convênio;

3.1.9. designar, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento deste Convênio.

3.1.10. As comunicações previstas nesta Cláusula poderão ser efetivadas, a critério do MP/GO, por intermédio do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP.

4. Da execução

4.1. As informações solicitadas por qualquer um dos convenentes, na pessoa de seu representante, serão remetidas diretamente ao signatário, pelo meio que seja próprio.

5. Dos recursos financeiros

5.1. O presente Convênio não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

6. Do prazo de vigência e aditamento

6.1. O prazo de vigência deste convênio é de 4 (quatro) anos, contados de sua assinatura, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, caso não haja denúncia de qualquer das partes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Da rescisão

7.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente convênio, mediante manifestação e exposição dos motivos, por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

8. Da publicação

8.1. A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade do MPE/TCE-GO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento. Publicado o convênio, será encaminhada cópia da publicação ao MP/GO para arquivamento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Goiânia, 17 de julho de 2009.

EDUARDO ABDON MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

SANDRO ALEXANDER FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS junto ao TCE-GO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 1552716

CPF: 348 470 491 87

Nome:

RG:

CPF: